



ANO DE 19 69-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 863 = DE 20/12/1.969

PROJETO DE LEI

N.º 866 -

Súmula PROJETO DE LEI Nº 55/69 -
Dispõe sobre criação de cargos públicos.

AUTOR: - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal. OF. 543/69.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

516
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS N.º 12/69

A Comissão de Justiça, para parecer.

parecer.

163
16/12/69
Arapongas N.º 12 de 69

Presidente

A Comissão de Finanças, para parecer.

parecer.

164
16/12/69
Arapongas N.º 12 de 69

Presidente

Aprovado em 1.ª discuss. e votação, p.

refusão de

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69

16/12/69



Prefeitura Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 55/69

Súmula: Dispõe sobre criação de cargos públicos.

Art. 1º- Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal os seguintes cargos, de provimento em comissão:

a)- Um cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista, Nível CC 13, lotado no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;

b)- Um cargo de Auxiliar de Laboratorista, Nível CC 12, lotado no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;

c)- Um cargo de Encarregado para execução de convênio mantido com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, Nível CC 11, lotado na Secretaria de Administração.

§ único - À Tabela de Vencimentos da Lei n. 773, de 28 de maio de 1968, fica acrescido o símbolo CC 13, com vencimentos correspondentes a NCr\$150,00 mensais.

Art. 2º- As despesas oriundas desta lei correrão por conta de verba própria de pessoal consignada no Orçamento.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 1969

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A criação dos cargos acima é absolutamente necessária para melhoria e ampliação dos serviços. Quanto ao convênio mantido com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, cabe esclarecer que no ano vindouro, além das carteiras profissionais, esse convênio possibilitará o atendimento direto aos srs. comerciantes e escritórios de contabilidade sobre registro de livros de empregados e uma série de outras atribuições, de modo a evitar doravante a ida até Apucarana para regularização de certas atividades.

As despesas correrão por conta de verba orçamentária



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 55/69.

Súmula - Dispõe sobre criação de cargos públicos.

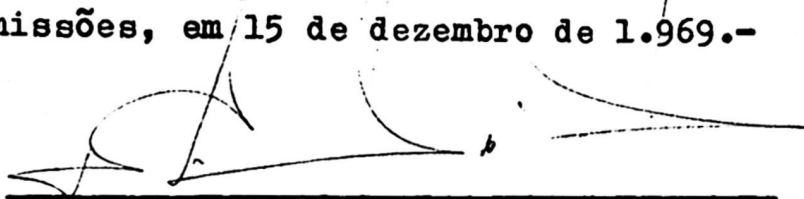
Autoria - Executivo.-

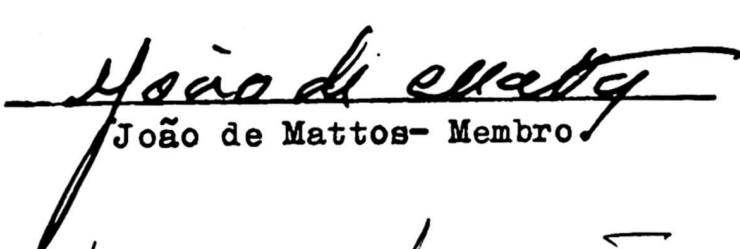
PARECER -

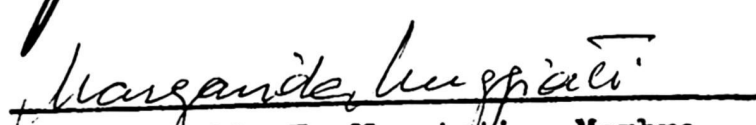
A criação de cargos, pretendida no presente projeto, é no setor do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social - de um cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista e um cargo de Auxiliar de Laboratorista, enquanto o cargo de Encarregado para execução de convênio mantido com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, é decorrência de convênio mantido com o aludido Ministério.

Sendo competência privativa do Executivo a criação de cargos, a sua apresentação é constitucional.-

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1.969.-


Toshiharuru Yokomizo - Pres.-Relator.


João de Mattos - Membro.


Margarida F. Muggiati - Membro.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

Matéria - Projeto de Lei nº 55/69.-

Súmula - Dispõe sobre criação de cargos públicos.

Autoria - Executivo, encaminhado pelo Ofício 543/69.

PARECER -

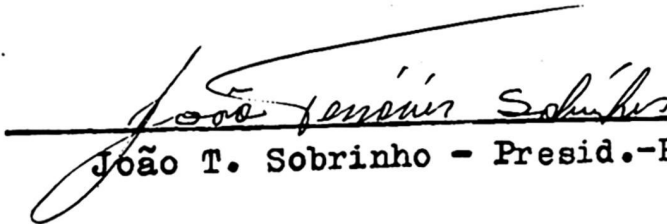
Propõe o projeto de lei 55/69, a criação, no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, dos cargos:

- 1) - De Auxiliar de Cirurgião, Dentista- Nível 13, com vencimentos mensais de NCr\$ 150,00.
- 2) - De Auxiliar de Laboratorista, Nível CC-12, com vencimentos mensais de NCr\$ 150,00.
- 3) - Encarregado de execução de convênio mantido com o MTPS, Nível CC-11, com NCr\$ 170,00 mensais.

Justifica o Executivo que os dois primeiros cargos, são necessários para a ampliação dos serviços no setor a que foram criados, enquanto o cargo de Encarregado, se destina a atender a execução de convênio mantido com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, para o atendimento e fornecimento de carteiras profissionais diretamente aos comerciantes e industriais, sem necessidade de se deslocarem até a vizinha cidade de Apucarana.-

Considerando os motivos expostos, votamos pela aprovação do projeto de lei 55/69.-

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1.969.


João T. Sobrinho - Presid.-Relator.


Benedito Baroneza - Membro.


LUIZ A. GALLINA = MEMBRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 866

SÚMULA: - Dispõe sobre criação de cargos públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal os seguintes cargos, de provimento em comissão:

a) - Um cargo de Auxiliar de Cirurgião Dentista, Nível CC 13, lotado no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;

b) - Um cargo de Auxiliar de Laboratorista, Nível CC 12, lotado no Departamento de Saúde e Bem-Estar Social;

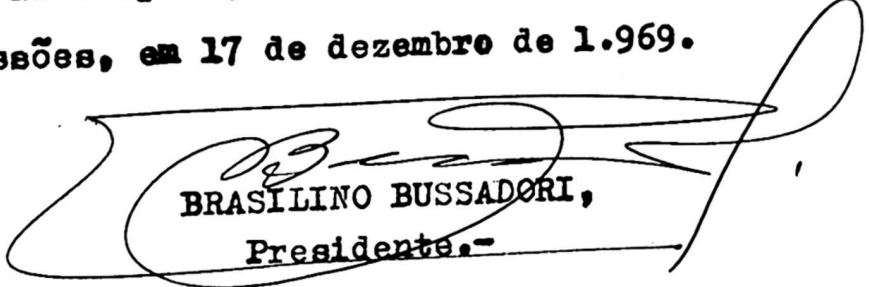
c) - Um cargo de Encarregado para execução de convênio mantido com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, Nível CC 11, lotado na Secretaria de Administração.

§ único - À Tabela de Vencimentos da Lei nº 773, de 28 de maio de 1968, fica acrescido o símbolo CC 13, com vencimentos correspondentes a R\$ 150,00 mensais.

Art. 2º - As despesas oriundas desta lei correrão por conta de verba própria de pessoal consignada no Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1.969.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente.-


ORLANDINO L. DO CARMO,

1º Secretário.